



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 20:625** — Altera a redacção do artigo 5.º do decreto n.º 17:746, que cria as medalhas de segurança pública destinadas a galardoar os agentes das forças por serviço da ordem prestado em defesa da vida, dos haveres ou da propriedade dos cidadãos, quer na metrópole quer nas colónias.

**Decreto n.º 20:626** — Suprime os dois lugares de médicos assistentes do Sanatório Marítimo do Outão, da Assistência Nacional aos Tuberculosos, e cria em sua substituição o lugar de médico assistente interno do mesmo Sanatório.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 20:627** — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 20:237 — Dá nova redacção ao § 3.º do artigo 31.º do decreto n.º 17:378, modificado pelo decreto n.º 19:429, que regula a promoção dos officiais do exército.

**Decreto n.º 20:628** — Dá nova redacção ao artigo 176.º do regulamento de disciplina militar.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 7:249** — Manda passar ao estado de meio armamento a canhoneira *Damão*.

viços de Segurança, o primeiro dos quais será o presidente, e servindo de secretário, sem voto, o chefe da 1.ª secção da mesma Repartição.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Dezembro de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

### Direcção Geral de Assisténcia

#### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 20:626

Atendendo ao que representou a comissão executiva da Assisténcia Nacional aos Tuberculosos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, decretar que sejam suprimidos os dois lugares de médicos assistentes do Sanatório Marítimo do Outão, da Assisténcia Nacional aos Tuberculosos, e criado em sua substituição o lugar de médico assistente interno do mesmo Sanatório, com o vencimento mensal de 600\$.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Intendéncia Geral da Segurança Pública

#### Decreto n.º 20:625

Considerando que, para se tornar mais eficiente o decreto n.º 17:746, de 30 de Novembro de 1929, se deve alterar a redacção do artigo 5.º do mesmo decreto, substituindo o general comandante geral da guarda nacional republicana pelo segundo comandante geral da mesma guarda;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 5.º do decreto com força de lei n.º 17:746, de 30 de Novembro de 1929, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º Para a concessão da medalha de serviços distintos, é criado na Intendéncia Geral da Segurança Pública um conselho único, que será constituído pelo intendente geral da segurança pública, segundo comandante geral da guarda nacional republicana, comandante da policia de segurança pública de Lisboa, e chefe da Repartição dos Ser-

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 20:627

Tendo-se reconhecido já não estar em execução o § único do artigo 31.º do decreto n.º 17:378, de 27 de